

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“DECRETO N.º 4.069

DATA: 02 de julho de 2013.

SÚMULA: Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, destinada à: **Área de Servidão Administrativa de rede coletora de esgoto**, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto- Lei nº 21.371 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

O SR. GERSON ZANUSSO, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal - LOM:

DECRETA

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, destinada à: **Área de Servidão Administrativa de rede coletora de esgoto**, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “E” e “H” e 6º, do Decreto- Lei nº 21.371 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Proprietário: Antônio Carlos Peçanha Palhano ou a quem de direito pertencer.

Situação : A área acima corresponde ao lote nº 203/204-A, com área total de 45.587 m², Gleba Capelinha, situado no Município de Nova Esperança – Paraná, registrado na matrícula sob nº 2.875, do Serviço de Registro de Imóveis de Nova Esperança - Pr., tendo as faixas de servidões as seguintes descrições:





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

Gestão 2013/2016

Área: 654,84 m² (Servidão Administrativa de rede coletora de esgoto)

DESCRIÇÃO: Inicia-se a descrição no vértice **E09**, de coordenadas **N 7.436.555,6345 m** e **E 377.741,0606 m**, situado na divisa com o Lote 204-A-1, matrícula 2.441, a aproximadamente 119,62 metros da divisa com o Lote 203/204-3-D, e a 66,91 m do córrego, segue adentrando ao imóvel, com os seguintes azimutes e distâncias: 71°35'51" e 74,13 m até o vértice **PV19**, de coordenadas **N 7.436.579,0367 m** e **E 377.811,3997 m**, deste com azimute 107°6'39" e 35,01 m até o vértice **E10**, de coordenadas **N 7.436.568,7358 m** e **E 377.844,8610 m**, situado na divisa com o Lote 203/204-B, matrícula 6.149, a aproximadamente 75,00 metros da divisa com o Lote 203/204-3-D, e a 118,78 m do córrego, perfazendo uma extensão total de 109,14 m, na qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 654,84 m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Área de Servidão Administrativa de rede coletora de esgoto.

Art. 4º - O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de grande porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.





Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Art. 6º - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JULHO (07), DO ANO DE DOIS MIL E TREZE (2013).

Gerson Zanusso
Prefeito Municipal